

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2016

Que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita – SC, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita - SC, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **REGINATTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.343.019/0001-82, estabelecido a Rua Santo Antônio, nº 456, Bairro Primavera – na cidade de Xaxim - SC, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **SERGIO JOSÉ REGINATTO**, portador do CPF nº 486.613.849-15, doravante denominado **CONTRATADO**.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também o Processo Licitatório nº 013/2016, na modalidade de Inexigibilidade, nº 001/2016, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

I - O objeto deste contrato é a Contratação dos seguintes Shows Artísticos:

- 1) **BANDA MERCOSUL** – Dia 04 de Março de 2016, com previsão de início as 23:00 horas, Show com duração de Duas horas e trinta minutos, valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil Reais).
- 2) **CANTORA CLASSY** – Dia 05 de Março de 2016, com previsão de início as 22:00 horas, Show com duração de Uma hora e trinta minutos, valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil Reais).
- 3) **MATOGROSSO & MATHIAS** – Dia 05/06 de Março de 2016, com previsão de início as 00:30 horas, Show com duração de Uma hora e Trinta minutos, valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil Reais).

II – **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil Reais)

III - A participação do público na apresentação do Artista será gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local da Prestação do Serviço:

I - O CONTRATADO deverá fazer sua apresentação nos **dias 04, 05/06 de Março de 2016**, nos horários especificados na Cláusula do Objeto, durante as festividades em comemoração aos 24 anos de emancipação político administrativa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução:

O CONTRATADO exercerá suas atividades sem subordinação, obrigando-se a cumprir integralmente carga horária estipulada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

I - Em remuneração, o CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil Reais) em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal com denominação empresarial e CNPJ/MF do CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos serviços.

II - O CONTRATADO estará sujeito aos descontos dos tributos pertinentes na forma da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste:

O valor do presente Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência deste contrato compreende da data de sua assinatura até a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste contrato, correrá por conta de recursos do Orçamento Vigente para o Exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual:

I - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, por motivos de conveniência ou interesse da Administração Pública, ainda, poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso do CONTRATADO não cumprir com suas obrigações fixadas nas cláusulas deste contrato, bem como, não prestar satisfatoriamente o serviço, sem que decorra ao CONTRATADO direito a indenização.

II - No caso de inexecução parcial ou total deste contrato, será aplicada, pelo CONTRATANTE, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do CONTRATADO:

I - Além das obrigações expressamente vinculadas ao objeto do contrato e que constam da cláusula primeira, o CONTRATADO obriga-se ainda:

- a) prestar os serviços de acordo a melhor técnica aplicada à espécie;
- b) responder, com exclusividade, pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- d) isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pela estada de seus prepostos;

Parágrafo único: Fica expressamente proibido ao CONTRATADO, durante a prestação dos serviços, fazer qualquer comentário sobre pessoas ou realizar publicidade, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

f) arcar com as despesas com impostos, taxas, fretes, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros encargos diretos e indiretos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar pela prestação dos serviços nas condições previstas na cláusula quarta.

II - Fiscalizar a prestação dos serviços.

III - Disponibilizar o local e equipamentos para a apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades:

I - Caso o CONTRATADO descumpra total ou parcialmente o previsto neste contrato, ser-lhe-ão aplicadas, isolada ou conjuntamente, as sanções legais, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor global do contrato, no caso de ausência dos Artistas contratados;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito a indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato serão discutidas no Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação e Legislação Aplicável:

Este contrato é vinculado ao Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade, sob o nº 001/2016 e à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

I - O CONTRATADO fica obrigado a utilizar a melhor técnica e manter profissionais qualificados para prestação do serviço objeto deste contrato;

II - O CONTRATADO fica obrigado a arcar com os ônus trabalhistas dos prepostos a seu serviço, devendo manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nas contratações, ou dos profissionais a seu serviço, mesmo que preste de forma autônoma, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus advindo da prestação dos serviços deste contrato;

III - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Vargem Bonita - SC, 15 de Fevereiro de 2016.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

SÉRGIO JOSÉ REGINATTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CP

2ª _____
Nome: